CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n. 0 026/90

Espécie do Expediente:	"Majora o venc	imento do Funci	onalismo Públi	co
Municipal e dá outras	providências".			
Proponen	te: Executive	o Municipal		
Data de entrada 12/	junho /	19 90		

Protocolado sob n.o. 1684 F1.37

ANDAMENTO

Em sesse Orchario de 12.06.90, a presente projeta baixar às Camissaes En sesse orcharios e argamentos Aff

Em sesse orchario de 12.06.90, a presente projeta foi aprovaca en 19 (dezenare) votos favoráveis e 01 (m) voto Contrario Aff

19 (dezenare) votos favoráveis e 01 (m) voto Contrario Aff

19 (dezenare) votos favoráveis e 01 (m) voto Contrario Aff de Justigo e Recharé; Finanços e Organientos. por 19 (dezenove) votos fovoráveis e 01 (m) voto contrario Al











ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. № 092 - CH/GAB - 90

Guaíba, 11 de junho de 1990

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Sa. o projeto de Lei nº 026 -90, tratando sobre a majoração dos vencimentos do funcionalismo público num percentual de 15%.

Como tem sido amplamente divulgado, o Governo Fede ral não fixou ainda sua política salarial; em função desse fato, estão permanas empresas concedendo o que se pode camar de "antecipações", que permanas tam aos trabalhadores "respirarem" mais aliviados, com a tranquilidade de quem tem majorações garantidas.

Essa tem sido, também, a preocupação deste Executi vo. De um lado, não estamos desrespeitando o premente pedido do Governe sobre altos percentuais nos salários, o que viria afogar a nação na on concedemos um sobre altos percentuais nos salários, o que viria afogar a nação na on concedemos um sobre altos percentuais nos salários. Como tem sido amplamente divulgado, o Governo Fede

da inflacionária da qual se busca sair. De outro lado, concedemos um mento que permite ao funcionalismo repor perdas.

O presente projeto foi alvo de demorados estudos las Secretarias da Fazenda e Administração, e solicitamos que o mesmistração, seja apreciado dentro do reza a Lei Orgânica em seu artigo 39, tendo Vista a confecção das respectivas folhas de pagamento.

Se mais, atenciosamente.

MARIO OLAVO POLANCZY

PREFEITO EM EXERCÍCI



Ilustrissimo Senhor Ver. Olmes Oscar da Silveira MD. Presidente do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI № 026/90

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em exercício FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majorados os vencimentos do funciona lismo público municipal, num percentual de 15%, a contar de lº de sobre o vencimento de maio de 1990, abrangendo os funcionários efetivos-ativos, inativos e pensionistas; CLT; Cargos em Comissão Funções Gratificadas e Gratificações por Função.

Funções Gratificadas e Gratificações por Função.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até o limite de CR\$7.000.000,00 (sete mi_danalidade personal civil, participal autorizado abrir Crédito Suplementar até o limite de CR\$7.000.000,00 (sete mi_danalidade personal civil, participalidade personal civil, partic





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INDICES **ECONOMICOS**

INFLAÇÃO OFICIAL - IPC	REAJUSTES SALÁRIOS DA PREFEITURA
01/9056,11%	70%
02/9072,78%	
03/9084,32%	
04/9044,80%	
05/90 7,87%	
ACUMULADO/90676,54%	ACUMULADO/90
	, in the state of
A PREFEITURA CON	CEDEU AUMENTO REAL DE
* 111,47	% *
	unicir
PISOS :	W M
11303	xecutii
	A: E
SALARIO MINIMO	PISO PREFEITURA É
06/90CR\$ 3.857,76	CL\$ 6.585,00 AUTORIA: Executivo Municipal
	3/1990 1-4 III
OBS: O Piso Mínimo da Prefeitura é	70,69% Maior que o Salário Míni
do País.	



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 02 6 00 PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina #AVO SSVEC.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º 026/90
REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

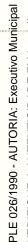
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENIZ

Sala das Comissões, em 12/06/8

Relator

SECRETARIO Spolito RAK







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 121/90. EM 13 / 06 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, có pia do projeto-de-lei nº.026/90 aprovado por maioria pela Câmara Municipal ' em sessão de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos—lhe a gentileza de enviarnos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para inte grar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

cordialmente

Ver.Luiz Claydio Ziulkoski

1º SECRETARIO

Ver.Olmes Oscar/da Silveira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

